



## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº045, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

*Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 19/09/25  
Assinado  
Presidente*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO PRÊMIO EDUCAÇÃO PREMIADA AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COM EXERCÍCIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado a título de Política Educacional no Município de Sousa, o “**PRÊMIO EDUCAÇÃO PREMIADA**”, com objetivo de promover melhorias da qualidade do ensino e dos serviços prestados à comunidade estudantil das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º.** A premiação de que trata esta lei, será em pecúnia e servirá como incentivo e reconhecimento aos trabalhos desenvolvidos pelos servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino;

**§ 2º.** Além da premiação em dinheiro, poderá ser entregue aos servidores contemplados uma condecoração por meio de placas, troféus, medalhas, broches e brindes, como homenagem e lembrança.

**Art. 2º.** O Prêmio Educação Premiada contemplará Professores e demais integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares, - assim como: Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores Formadores -. Bem como, os profissionais de apoio com atribuições junto a Secretaria Municipal de Educação – SME e as Unidades Escolares, que alcançarem ou superarem as cláusulas, condições, regras e metas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao Prêmio Educação Premiada de que trata esta Lei, todos os servidores - efetivos, comissionados, cedidos e contratados - com exercício funcional na Rede Pública Municipal de Ensino, há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, contados dentro do ano da avaliação referente ao prêmio.

**Art. 3º.** A entrega da premiação e realização das homenagens aos servidores contemplados com o Prêmio Educação Premiada, serão realizadas pela Secretaria



## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°045, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO PRÊMIO EDUCAÇÃO PREMIADA AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COM EXERCÍCIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado a título de **Política Educacional no Município de Sousa**, o “**PRÊMIO EDUCAÇÃO PREMIADA**”, com objetivo de promover melhorias da qualidade do ensino e dos serviços prestados à comunidade estudantil das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º.** A premiação de que trata esta lei, será em pecúnia e servirá como incentivo e reconhecimento aos trabalhos desenvolvidos pelos servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino;

**§ 2º.** Além da premiação em dinheiro, poderá ser entregue aos servidores contemplados uma condecoração por meio de placas, troféus, medalhas, broches e brindes, como homenagem e lembrança.

**Art. 2º.** O Prêmio Educação Premiada contemplará Professores e demais integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares, - assim como: Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores Formadores -. Bem como, os profissionais de apoio e os cuidadores voluntários, com atribuições junto a Secretaria Municipal de Educação – SME e as Unidades Escolares, que alcançarem ou superarem as cláusulas, condições, regras e metas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao Prêmio Educação Premiada de que trata esta Lei, todos os servidores - efetivos, comissionados, cedidos e contratados - com exercício funcional na Rede Pública Municipal de Ensino, há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, contados dentro do ano da avaliação referente ao prêmio.

**Art. 3º.** A entrega da premiação e realização das homenagens aos servidores contemplados com o Prêmio Educação Premiada, serão realizadas pela Secretaria



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Educação - SME, com a participação e apoio das demais Secretarias Municipais e Órgãos Assemelhados. A acontecer em evento público e solene, anualmente, entre os meses de setembro a dezembro.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, em havendo necessidade, a promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, para fins de estabelecer procedimentos e didáticas operacionais, dentre outros critérios para efetiva implementação da Política Educacional - **Prêmio Educação Premiada** -.

**Art. 5º.** Para nenhum efeito, a premiação de que trata esta Lei será incorporada aos vencimentos, subsídios ou outras formas de remuneração dos servidores, por se tratar de bonificação pecuniária com caráter eventual a ser aplicada de acordo com o efetivo cumprimento das metas estabelecidas. Não sendo considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
RECEBIDO EM 23/09/25  
HORÁRIO 17h15  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
*[Signature]*